



PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.043

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (Pregoeiro) assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 043 de 10 de abril de 2023, tornam público para conhecimento dos interessados, que às 16h00min do dia 26 de dezembro de 2023 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de pessoa jurídica para eventual locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orcamentária Anual exercício de 2024/2025. nas especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada pela Comissão Especial de Licitação (pregoeiro) Cleiedson Ismael, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito francisco Fonte, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 12 de dezembro de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 07 de dezembro de 2023

Cleiedson Ismael Pregoeiro/Portaria nº 043/2023





EDITAL Nº 2023.12.05.043 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.043 REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.12.05.043

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.043

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, CEP Nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro Cleiedson Ismael, que ora integra os autos, assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 043 de 10 de junho de 2023, tornam público para conhecimento dos interessados, que às 16h00min do dia 26 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/06, da Resolução nº 028/TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, subsidiariamente, da Lei Nacional nº 8.666/93 e de outros diplomas normativos aplicáveis, realizarão licitação do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024/2025, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.12.05.02.004, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Luís Gomes/RN.

DA ABERTURA

1. Às 16h00min do dia 26 de dezembro de 2023 (Horário de Brasília/DF), far-se-á abertura do certame. A licitação será realizada por meio do sistema BBMNET, no endereço





eletrônico www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, pelo pregoeiro Cleiedson Ismael, telefone (84) 9.9962:1570, para o objeto definido neste edital e seus anexos.

1.1. Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO

2

- 3. Constitui objeto da presente licitação: A empresa especializada para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência-Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 3.1.Os serviços objeto desta licitação serão adquiridos de forma fracionada de acordo com a necessidades do município, depois de concluída as formalidades legais e as devidas publicações, mediante a expedição da Ordem de Serviços pelo gestor municipal de Luís Gomes/RN.
- 3.2. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas no Termo de Referência.
- 3.3. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, www.luisgomesrn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e examinados das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 4. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, art. 3°, XI, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS





- 5. Os serviços visam suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Luís Gomes/RN, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 5.1.Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo contratante à contratada pela execução dos serviços, utiliza-se como referência o preço médio calculado através da pesquisa mercadológica realizada pela administração municipal, com base nas informações constantes no site www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de dezembro de 2023, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV						
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
0001	HORA	1500	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS ACIONADA COM CONTROLE REMOTO, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2024 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO DE QUALQUER IMPLEMENTO, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.			

- 4.1. As quantidades referidas nos itens anteriores são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.
- 4.2. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA DESPESA

5. A despesa total relativa ao objeto é estimada em R\$ 378.375,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) para o todos os itens previstos.

DO CREDENCIAMENTO

6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, conforme disposto no art. 5°, § 2°, do Decreto Federal 10.024/2019, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.





- 6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio no do sistema BBMNET.
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto a plataforma do sistema BBMNET www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 7.1.Não poderão participar direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico ou da execução dos contratos dele decorrente:
- 7.1.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, consoante as disposições do art. 33, caput, da Lei nacional nº 8.666/1993;
- 7.1.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.1.3. Empresas que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.1.4. Empresas que utilizem na prestação de serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Luís Gomes ou de outros órgãos que venham a utilizar a Ata de Registro de Preços, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre o município de Luís Gomes ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, na forma da legislação pertinente;
- 7.1.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e





impedimento de contratar com este município, além das empresas com impedimento de licitar e contratar com órgãos da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

- 7.1.6. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.
- 8. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. modelo do anexo V deste edital:
- 8.1.1.A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo do anexo "V" do presente edital;
- 8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo do anexo "V" do presente edital;
- 8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, modelo do anexo "V" do presente edital;
- 8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelo do anexo "V" do presente edital;
- 8.6. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, modelo do anexo "V" do presente edital:
- 8.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, modelo do anexo V;
- 9. A expedição de declaração falsa ou qualquer outro documento relativo ao cumprimento de disposições editalícias, sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na legislação vigentes, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta





com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 10.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.2.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.3.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.5.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 11. A participação de qualquer licitante no certame, requer a apresentação dos documentos de habilitação da seguinte forma:
- 11.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro/equipe de apoio.
- 11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) valor unitário e total por item, b) quantitativos, c) marca/modelo e d) fabricante.
- 12.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa,





sem emendas, rasuras ou entrelinhas, consoasnte as disposições do Termo de Referência.

- 12.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação constante do Termo de Referência.
- 12.3. Todas as especificações e informações do objeto contidas na proposta apresentada vinculam integralmente a contratada.
- 12.4.A proposta deverá explicitar os preços referentes a cada item, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 12.5.0 prazo de validade da proposta não poderar ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão/abertura da sessão de apuração do certame.
- 12.6.As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.
- 12.7.As empresas deverão na elaboração de suas propostas verificar a diferença de impostos, considerando que uma vez apresentadas não caberá desistência.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
- 13.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.
- 13.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 13.4.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.0 sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

DA ETAPA DE LANCES

16.No horário previsto, iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





- 17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 18.0 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 20. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 20.1.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 20, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 20.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 22.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao gestor do sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis;
- 22.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis.
- 23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 25.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 26.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

27.0 critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8666/93 e todas as condições definidas neste edital.





28.Caso a licitante se abstenha de apresentar lances, esta, concorrerá apenas com o valor de sua proposta.

- 29.A ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 29.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 29.1.1. Produzidos no País, na forma do art. 3°, § 2°, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 29.1.2.Produzidos ou prestados por empresas brasileiras, art. 3°, § 2°, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 29.1.3.Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, art. 3°, § 2°, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 29.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 29.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA LICITANTE ARREMATANTE

- 30. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter uma melhor proposta para administração municipal.
- 30.1.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 30.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.
- 30.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 30.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.





- 30.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 30.3 e 30.5 é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 30.7. Durante a fase de negociação da proposta, o pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 31. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 31.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, observando o valor máximo aceitável para cada produto estabelecido na pesquisa mercadológica:
- 31.2. Para fins de aceite da proposta, os preços unitários devem ser menores ou iguais aos preços unitários estabelecidos na pesquisa mercadológica, com base no inciso art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.
- 32.A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 33.Na forma do art. 48, da Lei Nacional nº 8.666/93, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 33.1. Não atendam às exigências do instrimento convocatório da licitação, contenha vício insanável ou de ilegalidade;
- 33.2.Não apresente os quantitativos e as especificações técnicas determinadas pelo Termo de Referência;
- 33.3.Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sem a devida comprovação de sua exequibilidade.
- 33.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 34.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:





- 34.1.Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 34.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas que comercializam produtos de naturea equivalente;
- 34.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 34.4. Demais verificações que porventura se façam necessárias e oportunas para validação da proposta apresentada.
- 35.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 36.A proposta comercial atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de credenciamento e habilitação à Comissão Especial de Licitação, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP. 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir de sua solicitação.
- 36.1.O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 36.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no mesmo prazo descrito no item 36, sob pena de não aceitação da proposta
- 36.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 37.No julgamento das propostas, pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 38.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 39.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





DA HABILITAÇÃO

- 40. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 40.1. SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, art. 3°, IX, do Decreto nº 10.024/2019;
- 40.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 40.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 40.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;
- 40.5. Os cadastros que tratam os subitens "40.2", "40.3" e "40.4" serão consultados através da Consulta Consolidadade Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 40.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 40.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 40.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 40.6.3. Em caso positivo, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 40.6.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 40.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis, na forma do instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.
- 40.7.1. É dever do licitante anexear previamente no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis os





documentos inerentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.

40.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.

40.8. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, para adoção das medidas cabíveis nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:

40.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

40.8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

40.8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

40.8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 40.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- 40.8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 40.8.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 40.8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;
- 40.8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 40.8.1.6. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

40.8.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.





- 40.8.2.1.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;
- 40.8.2.1.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do item 28 do Termo de Referência:
- 40.8.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:
- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
- c) Localização da entrega dos serviços;
- 40.8.2.1.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas alíneas de "a" a "c", não será considerado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 40.8.2.1.5. As licitantes que já forneceram ou estiverem fornecendo produtos de natureza semelhante para administração municipal de Luís Gomes, caso apresente comprovação, poderão ter o item 40.8.2.1 substituído por Declaração expressa fornecida pela Administração Municipal de Luís Gomes/RN.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 40.8.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trouxer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- 40.8.3.2. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 40.8.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 40.8.3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, prerrogativa que lhes assegura o direito a substituição do balanço pela DEFIS.
- 40.8.3.3.2. Quando for o caso, Declaração Anual do SIMEI, para as empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual, "Simples Nacional".
- 40.8.3.3.3. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital SPED Fiscal.





DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 40.8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 40.8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 40.8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Debitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;
- 40.8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 40.8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 40.8.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 40.8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);
- 40.8.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir:
- 40.8.5.1. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo do anexo V.
- 40.8.6. Os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br ou, excepcionalmente, através do e-mail: pmlg@gmail.com.br.
- 40.8.6.1. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, situada na Rua Prefeito Francisco Fontes, n° 134, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN.





40.8.7. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor (subitem 40.8.5.1) será de forma virtual, ou seja, o licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

40.8.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

40.8.9. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

40.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

40.8.11.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

40.8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 41. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 42. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 42.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 42.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 42.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do





prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 42.4. Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ào gestor municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 43. O acolhimento do recurso eventualmente interposto, invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 44. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereco constante neste edital.

DA REABERTUTA DA SESSÃO PÚBLICA

- 45. A sessão pública inerente a apuração do certame em epigrafe, poderá ser reaberta, na forma do art. 47, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 45.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 45.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 46. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.
- 46.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 46.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E MOMOLOGAÇÃO

- 47. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal de Luís Gomes, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 47.1.Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal de Luís Gomes, Sr. Carlos Augusto de Paiva, adjudicará e homologará o procedimento licitatório, na forma do art. 13, V e VI, do Decreto nº 10.024/2019.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO





- 48. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com prestador primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 49. O gerente da Ata de Registro de Preços da Prefreitura Municipal de Luís Gomes/RN, convocará formalmente o prestador para assinatura da ata pelo sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br I www.novobbmnet.com.br ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 125, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, na forma da legislação em vigor.
- 50. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 51. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme as disposições do art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 52.A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, na forma do art. 16 do Decretor nº 7.982/2013.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 53.A administração municipal de Luís Gomes/RN, é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, através do departamento de compras da Secretaria Municipal de Agricultura, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, na forma da legislação pertinente.
- 54. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luis Gomes/RN, que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.
- 55.Por órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.
- 55.1.0s órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.





- 56. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não a execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que essa execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 57.As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços.
- 58. Ficam autorizadas as adesões à Ata de Registro de Preços, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos que aderirem.
- 59. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.

DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 60. No sistema BBMNET, no momento da Homologação, a autoridade competente disporá da ferramenta de formação de Cadastro Reserva (SRP), conforme abaixo:
- 60.1. Na Homologação do Item/Lote (s), a Autoridade Competente informará data/hora fim do Cadastro de Reserva;
- 60.2. O cadastro de reserva a que se refere o art. 11, II do Decreto nº 7.892/2014, envolverá somente itens/lotes com Propostas Adjudicadas;
- 60.3. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) e clicar em convocar;
- 60.4. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os prestadores com propostas não recusadas para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando margem de preferência (exceto para o(s) prestador(es) vencedor(es) do item).
- 60.5. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pelo prestador (obtida da proposta do prestador), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva.
- 60.6. Os prestadores registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame. (novo item de menu para o prestador)
- 61. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 62. Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços na forma do subitem 59,6 deste capítulo formarão o CADASTRO DE RESERVA, que tem por objetivo suprir a Ata de





Registro de Preços no caso de cancelamento de registro do prestador classificado em primeiro lugar no certame.

- 63. Na forma do art. 11, I, do Decreto nº 10.024/2019, serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- 63.1.Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados Na ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 63.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação do certame.
- 64. Havendo mais de um licitante na situação de que trata o subitem 62.2 supra, serão classificados segundo a ordem da adesão, após convocação feita através do sistema BBMNET.
- 65. Os licitantes que aceitarem reduzir seu(s) preço(s) ao valor do primeiro colocado, quando convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para contratar o objeto do Registro de Preços, obrigam-se a apresentar proposta escrita e os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento, no prazo estabelecido oportunamente pela administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 66. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o prestador para o qual será emitido o pedido.
- 67. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento, estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.
- 68. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 69. O proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 70. Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá indicar o próximo prestador, ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

71. Durante a vigência da Ata e de seus repectivos contratos, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, sendo aceitas apenas eventuais alterações decorrentes de





comprovada redução dos preços praticados no mercado ou das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente demonstradas;

- 72.Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 73.Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 74. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá realizar pesquisas de mercado periódicas, visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do Art. 9º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECO DO PROPONENTE

- 75.0 proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 75.1.A pedido do prestador, na forma do art. 21, I, do Decreto Federal nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, quando:
- 75.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou deforça maior.
- 75.1.2.O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 75.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, consoante as disposições do decreto nº 7.982/2013, quando:
- 75.2.1.O prestador não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticadosno mercado.
- 75.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- 75.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo órgão solicitante, art. 21, I, do Decreto Federal nº 7.982/2013.
- 75.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, art. 20, I, do Decreto Federal nº 7.982/2013.
- 75.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registrode Preços.
- 75.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.





76. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

77.Na forma da legislação vivente, a Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

77.1. Por decurso do prazo de vigência, nos termos do art. 15, §3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993, em sua atual redaação.

77.2.Quando não mais restarem fornecedores/prestadores com serviços inerente ao objeto da licitação registrados.

DO TERMO DE CONTRATO

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos - III a IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os contratos inerentes a locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência, que abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado por item e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

78.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto do presente certame, constantes da Ata de Registro de Preços serão firmadas com o Órgão Regular do Certame, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas disposições do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de:

78.1.1.0rdem de compra ou de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

- 78.1.2.Autorização de compra ou ordem de execução de serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
- 78.2. Os quantitativos do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviços e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
- 78.3. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
- 78.4. É permitido ao Órgão Regular do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.





- 78.5. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 78.6. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do referido art. 65, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 78.7. A supressão dos itens registrados poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4ª, da 8.666/93.
- 78.8. Será dispensada a prestação de garantia financeira pela contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 78.9. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 79. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, convocará oficialmente as licitantes vencedoras durante a validade das propostas para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assinarem os contratos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nas regras estabelecidas neste edital.
- 80. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 81.É facultado ao gestor municipal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nas regras estabelecidas neste edital.
- 81.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinarem os contratos resultantes deste Pregão Presencial/Registro de Preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 82. Nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.





DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 83.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 83.1.O prazo de validade da ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial. Os contratos dela resultantes terão validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 83.2. Os serviços requisitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 125, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 72h00min, após a emissão da Ordem de Serviços, em parcelas conforme solicitação do setor competente.
- 83.3. Os serviços recusados pela administração municipal, deverão ser substituídos automaticamente, no prazo máximo de 24h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do prestador as despesas de substituição.
- 83.4. Os serviços deverão ter no ato da execução, prazo de garantia mínimo de 30 (trinta) dias, de acordo com as características e especificidades, consoante as disposições da legislação pertinente.
- 83.4.1. Durante a execução dos contratos, para cada 150hs de serviço solicitada a contratada deverá disponibilizar um trator nas especificações mínimas exigidas no item 2 deste instrumento, devidamente abastecido e equipado para sua execução, de forma a garantir completa satisfação do contratante;

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 21, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração, respeitas as disposições legais.

DAS OBRIGAÇÕES

85. Constituem obrigações das partes, o implemento das disposições constantes deste Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais elementos constitutivos.





DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

86. Os produtos objeto do certame, serão recebidos na forma do item 12, 13 e 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 87. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.
- 87.1.As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2024/2025: 02.004.20.606.1007.2.39 ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIEROS ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 MANUT. ATIVIDADE SEMAGRI ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 15000000 e 02.004.20.606.1007. 2.78 REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DE MANDIOCA E FRUTICULTURA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.
- 88. Por tratar-se de licitação para execução de serviços através de Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes das contratações feitas aos prestadores detentores de preços registrados com o município de Luís Gomes, correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2024/2025. A indicação dos recursos detalhados para fazer face às obrigações assumidas quando da efetiva contratação serão explicitadas na Ordem de Serviços emitida pelo órgão solicitante.

DO PAGAMENTO

- 89. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 89.1.A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.
- 89.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).





- 89.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.
- A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 91. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 92. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 92.1.De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 92.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 93.À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 94. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 95. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, na forma da legislação vigente.
- 96. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, após cumpridas as formalidades legais.





97. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

98. A fiscalização será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, ao qual, encaminhará a nota de empenho para empresa, e registrará o recebimento, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando a autoridade competente as irregularidades.

98.1.Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável palo execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados;

98.2. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

99. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços; celebrar o contrato; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; e cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Luís Gomes e será descredenciado no Sicaf ou de outros sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

99.1.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

100. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública/município de Luís Gomes/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, a serem aplicadas pela autoridade competente do município de Luís Gomes/RN, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

100.1. As sanções previstas no item anterior, alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item anterior; a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Luis Gomes/RN, conforme a gravidade do caso,





assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

- 101. Caso a licitante vencedora não execute os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa moratória por dia de atraso injustificado, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- 101.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 101.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 102. No caso de não recolhimento do valor da multa por meio do Documento de Arrecadação Municipal DAM, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será automaticamente descontada dos créditos a que fizer jus a CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 103. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 88 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 104. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 105. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 88 deste capítulo e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 106. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

DO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





- 107. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente na forma eletrônica, através do endereço eletrônico cpl.lgomes@gmail.com.
- 107.1. O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 108. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço cpl.lgomes@gmail.com.
- 108.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 109. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 110. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 111. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 112. Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 113. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 114. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 115. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as especificções técnicas dos serviços para classificação inferior as constantes no Termo de Referência, podendo no entanto terem tipificação proemimente.
- 116. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta, exceto nos casos presvisto no art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 117. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalente.





- 118. Na forma da Lei nº 8.666/93, a critério dao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, este Pregão Eletrônico poderá:
- 118.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 118.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- 118.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;
- 118.4. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 118.5. Ter a data de apuração transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, consoante as disposições do § 4º, art. 21 da Lei Nº 8.666/93.
- 119. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.
- 120. As licitantes vencedoras deverão adequar suas propostas ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora. A não apresentação ensejará aceitação tácita dos valores contantes no relatório de vencedores emito pelo sistema eletrônico, valendo para ata de registro de preços e contrato os valores constantes no referido relatório.
- 121. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigirse, das 8h00min às 17h00min, à administração, através do Pregoeiro ou pelo telefone número (84) 9.9962:1570 whatsapp ou via e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.
- 122. Os casos omissos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições.

DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO - ANEXOS

- 123. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:
- 123.1. Anexo I = Termo de Referência contendo os quantitativos, as especificações técnicas e todos os elementos que norteiam o processo licitatório para locação de





Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes/RN, pelo sistema de registro de preços.

- 123.2. Anexo II = Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preço, para que a empresa por intermédio de seu representante apresente sua proposta, prazo de validade, declare ser a proposta firme e concreta nos termos do edital.
- 123.3. Anexo III = Minuta da Ata de Registro de Preços contendo as cláusulas necessárias, que vinculam as partes ao Registro de Preços e aos contratos dele decorrentes.
- 123.4. Anexo IV = Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e as licitantes vencedoras da presente licitação.
- 123.5. Anexo V = Modelo de Declarações destinadas a comprovação de regularidade social e disposições editalícias, item 8 e subitem 40.8.5.1;

DO FORO COMPETENTE

- 124. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 125. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Luís Gomes/RN, 07 de dezembro de 2023.

CLEIEDSON ISMAEL Pregoeiro/Portaria nº 043/2023



Ao Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINADO A CONTATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS ACIONADA COM CONTROLE REMOTO, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2024 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GOMES, **PRATICANTES** DE AGRICULTURA **FAMILIAR** SUBSISTÊNCIA. **EQUIPAMENTO** COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDICÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha escolha de pessoa jurídica para eventual locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício de 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.
- 1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso,





justifica-se pela necessidade no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

- 2.1. Antote-se que a atual empresa contratada não está atendendo adequadamente todas as necessidades da administração municipal. Isso ocorre, uma vez que ela disponibiliza apenas uma máquina de pequeno porte para a execução dos serviços, muitas vezes sem a grade aradora adequada. Essa situação tem deixado muitos agricultores insatisfeitos, pois é insuficiente para as atividades agrícolas planejadas.
- 2.2. O município de Luís Gomes hoje demanda cerca de 3.000 (três mil) horas de trator para o amanho de terras de pequenos agricultores para o plantio da safra. A disponibilização de apenas uma máquina de pequeno porte não tem atendido adequadamente às operações agrícolas. Precisamos adotar práticas agrícolas mais avançadas, o que demanda um trator com capacidades superiores às atualmente fornecidas
- 2.3. Baseando-se em avaliações regulares do desempenho da empresa contratada, entendemos que esta não vem atingindo os padrões estabelecidos, justificando a necessidade de buscar uma alternativa mais eficiente, ou seja, realizar uma nova licitação para a locação de um trator agrícola melhor especificado, visando assegurar a eficiência e a eficácia nas operações agrícolas.
- 2.4. Com base em avaliações regulares do desempenho da empresa contratada, observamos que esta não tem atingido os padrões estabelecidos, justificando a necessidade de buscar uma alternativa mais eficiente. Portanto, propomos a realização de uma nova licitação para a locação de um trator agrícola mais bem especificado, visando assegurar a eficiência e a eficácia nas operações agrícolas.
- 2.5. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes da tabela a seguir, observado no que couber os esclarecimentos constantes no edital. As características e especificações do objeto são:

LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV							
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
0001	HORA	1500	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS ACIONADA COM CONTROLE REMOTO, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2024 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO				





		DOS SERVIÇOS; A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO DE QUALQUER IMPLEMENTO,
		COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES
		DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2.6. As quantidades descritas nos itens acima epigrafados são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.7. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-los, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA INTRODUÇÃO

- 3. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, objetivando o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 3.1. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7°, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme explicitadas neste Termo de Referência.
- 3.2. A Constituição Federa de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

3.3. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado





- 3.4. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.
- 3.5. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos a execução dos serviços agrícolas para o amanho de terras destinadas ao plantio a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência.
- 3.6. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.
- 3.7. É do conhecimento público que a administração municipal tem a obrigação de manter os serviços públicos em funcionamento, assim faz-se necessário a execução dos serviços agrícolas para o amanho de terras destinadas ao plantio da safra 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes/RN.
- 3.8. Frise-se ainda, que nos últimos tempos a região nordeste vem vivenciando seguidos anos de estiagem, onde o período chuvoso ocorre em poucas semanas, com isso a produção agrícola do nosso município quase não existe por falta do preparo do solo em tempo hábil.
- 3.9. Na tentativa de aumentar a produtividade da agricultura familiar no município de Luís Gomes, precisamos aumentar a eficiência no atendimento aos pequenos produtores rurais, a fim de garantir o mínimo de produção para subsistência própria e de sua família, por isso que se faz necessário a execução dos serviços para o devido beneficiamento do solo para o plantio da safra de 2024.
- 3.10. A intervenção do município tem a finalidade viabilizar o desenvolvimento de ações e metas pertinentes à Secretaria Municipal de agricultura e estimular a economia local através da produtividade advinda da agricultura familiar.
- 3.11. Ocorre que, a grande maioria da produção agrícola se dar através da agricultura familiar, nesse sentido, o apoio dado pela gestão municipal de Luís Gomes através da Secretaria de Agricultura é de fundamental importância para que essa atividade tenha resultados positivo em favor dos pequenos agricultores e do município.
- 3.12. Como a atividade agrícola não pode ser interrompida, o não atendimento no período certo pode comprometer todo investimento do produtor, causando danos não só ao produtor, como também ao município, daí a necessidade de agregação do equipamento em pauta.
- 3.13. A locação de trator agrícola equipados com implementos tipo agrícolas, se faz necessária para o adequado atendimento aos pequenos e médios agricultores rurais do município de Luís Gomes /RN, sob pena de comprometer a produção do ano de 2024, o que seria desastroso para muitas famílias que tem a produção agrícola como única fonte de renda.





- 3.14. As maquinas serão utilizadas de acordo com as necessidades de cada produtor rural cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura Programa Corte de terras, por ser os serviços indispensáveis para o preparar e limpar do solo desinado ao plantio da safra 2024, a fim de atender agricultores rurais e meeiros do município de Luís Gomes/RN, que praticam a agricultura familiar de subsistência.
- 3.15. Os serviços deverão ser ofertados dentro dos melhores padrões de qualidade, com a adoção todas as medidas preventivas no que se refere a preservação ambiental dos logradouros a serem utilizados pelos agricultores rurais para o plantio da safra 2024, a fim de evitar a proliferação de erosões ou outros danos ao meio ambiente.
- 3.16. Tratam-se de serviços indispensáveis para o desenvolvimento das ações aprovadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2024, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispões de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que o contrato anterior por si só não tem condições de atender a demanda programada.
- 3.17. A licitação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.18. A execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, para o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para os exercícios de 2024/2025, visando sobretudo, atender as exigências dos órgãos de controle existentes.
- 3.19. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca da necessidade real necessário ao longo do ano, e, ainda considerando que o município de Luís Gomes/RN não dispõe de maquinas suficientes para execução dos serviços, faz-se extremamente necessário a execução fracionada, considerando ainda a possibilidade de demanda extra, a fim de não comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pela municipalidade.
- 3.20. Ressaltamos que a não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades agrícolas desenvolvidas pelo município, sobretudo no que se refere ao plantio da safra de 2024 durante a quadra invernosa, considerando que tratar-se de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A opção pela utilização do sistema de Registro de Preços se dá em face da imprevisibilidade acerca da necessidade real dos serviços ao longo do ano, e, ainda considerando que a Prefeitura





Municipal de Luís Gomes/RN, não dispõe de maquinas suficientes para execução dos serviços. Assim, faz-se imprescindível o registro de preços para aquisição apenas das quantidades necessárias à execução demandas programadas, a fim de não comprometer os serviços essenciais desenvolvidos pelo município de Luís Gomes/RN.

4.1. O Sistema de Registro de Preços é o que melhor se adequa a administração municipal no momento, em face da imprevisibilidade da quantidade dos serviços, visando ainda economia processual, consoante as disposições do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, in verbis:

Art. 3° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

- 4.2. Será permitida a Adesão para os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação de regência.
- 4.3. Órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.
- 4.4. As mencionadas adesões, no caso dos órgãos ou entidades da administração pública, justificam-se em função do princípio da economia processual, com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de esforços, evitando-se, assim, gasto de tempo e dinheiro, primando sempre pela eficiência e economicidade da gestão.

METODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 5. À luz da Lei Federal n° 10.520/02, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".
- 5.1. Pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, selecionada para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.





5.2. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.

5.3. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece a obrigatoriedade do pregão eletrônico para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da administração pública federal e para os demais entes que utilizam recursos federais, ao tempo em que admite de forma excepcional e justificada a utilização do pregão presencial, nos seguintes termos:

Art. 1° [...].

[...]

- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.
- 5.4. Trata-se portanto, de um procedimento licitatório que através de sua estrutura procedimental consegue atingir de maneira eficiente os princípios basilares da Administração Pública, qual sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público, insculpidos no artigo 37 da Magna Carta e leis do nosso ordenamento jurídico.
- 5.5. A opção pelo registro de preços no processo licitatório visa planejar a intenção de se contratar os produtos e os serviços de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de procedimentos que não se pode precisar, com exatidão, o quantitativo a ser contratado.
- 5.6. Quanto à modalidade de licitação adotada para escolha dos prestadores, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao poder público de contratar melhor, e proporcionar maior economicidade ao erário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. O presente termo de referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a





administração pública e demais legislação pertinente aplicável a espécie, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 7. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do Parágrafo único, art. 1°, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, visto que foram objetivamente definidos, por especificações usuais de mercado.
- 7.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.
- 7.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.
- 7.3. Nesse Contexto, o atr. 3°, XI, § 1°, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, estabelece que a classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, uma vez que o rol de bens ou serviços de natureza comum pode ser muito abangente.
- 7.4. Assim, cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidirse pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Assim, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.
- 7.5. No presente caso, o objeto almejado trata-se da locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

DA PROPOSTA DE PREÇO

8. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.





- 8.1. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será levado em consideração o preço médio dos serviços estimado por meio de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de dezembro de 2023, que servirão de parâmetros para elaboração das propostas, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.
- 8.2. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9. Consoante as disposições do art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento de faturas, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 10. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 10.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:
- 10.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 10.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 10.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.





- 10.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.
- 10.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.
- 10.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.
- 10.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2022, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.
- 10.5.1. O descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não à qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.
- 10.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS

- 11. A prática de incorporação ao solo de massa vegetal não decomposta não proporciona, até certo ponto, o bom preparo do solo. Mas isto poderá ser contornado com o emprego de máquinas como arados e grades puxados por trator. Esse trabalho extra é compensado pela redução dos riscos da cultura. Os volumosos restos vegetais recomendados são de fácil desintegração. Uma vez picados e incorporados ao solo com esmero e desde que as sementes possam entrar em contato íntimo com a terra, não haverá prejuízo de monta na germinação.
- 11.1. É importante que o solo fique arado e gradeado convenientemente para garantir melhor germinação das sementes, sem falhas, e também melhor desenvolvimento do sistema radicular. A qualquer custo, deve-se evitar as ervas daninhas, principalmente na fase inicial do ciclo, pois o feijoeiro e o milho são cuturas muito sensíveis à concorrência do mato.
- 11.2. A grade aradora (14 ou 16 discos) é um dos principais implementos usados no preparo do solo nas grandes lavouras e em áreas de expansão da agricultura. A opção pela grade pode ser





atribuída ao seu maior rendimento de serviço e à economia de combustível, além de se conseguir a aração e a gradagem com um único implemento.



- 11.3. Outra vantagem atribuída à grade aradora é que, em áreas recém--desbravadas, onde ainda existem tocos e raízes, o seu emprego permite um trabalho satisfatório, uma vez que os seus discos passam por cima de tais obstáculos. Também onde existe grande quantidade de massa vegetal, a grade trabalha bem, picando esse material, embora sua incorporação seja superficial (Castro, 1989).
- 11.3.1. Uma desvantagem da grade aradora é que provoca grande pulverização do solo. Além disso, o uso de grade pesada, após sucessivos anos de cultivo, pode provocar a formação do "péde-grade", uma camada compactada logo abaixo da profundidade de corte da grade, a 10-15 cm. Essa camada reduz a infiltração de água no solo, o que, por sua vez, irá favorecer maior escorrimento superficial e, conseqüentemente, a erosão.
- 11.3.2. Já incorporação de corretivos e, esporadicamente, de fertilizantes a menores profundidades, associada à existência de uma camada compactada logo abaixo, vai estimular o sistema radicular das culturas a permanecer na parte superficial do solo. A planta passa a explorar, portanto, menor volume de solo e fica mais vulnerável a veranicos que porventura ocorram durante o ciclo da cultura, podendo causar prejuízos ao agricultor (Castro, 1989).
- 11.4. O arado de discos, segundo Castro (1989), no Brasil, quando se diz preparo convencional do solo, subentende-se uma aração com arado de disco, e mais duas ou três gradagens de nivelamento. Seu uso generalizado se deve, principalmente, à sua adaptabilidade aos vários tipos e condições de solo, tais como solos recém-desbravados onde existem muitas raízes e tocos, solos pedregosos etc.







- 11.4.1. Esse arado trabalha a uma profundidade média de 20 cm, incorporando até essa profundidade os resíduos vegetais e plantas daninhas. Nas condições em que a massa verde é muito densa, é necessário triturar esse material para que o arado de disco não apresente problemas de embuchamento. Enfim, consegue-se boa penetração do arado quando a umidade do solo é boa, a regulagem do arado está correta e não há excesso de resíduos vegetais na superfície do terreno.
- 11.4.2. Como no caso da grade aradora, quando se faz aração sempre a uma mesma profundidade, há o aparecimento de uma camada compactada (pé-de-arado) abaixo da zona revolvida pelo arado.
- 11.5. O arado escarificador o arado escarificador consta de cinco a nove hastes estreitas e pontiagudas, distribuídas em chassi de duas ou três barras, de modo a deixar um espaçamento entre sulcos de 20-50cm. Seu trabalho não pode ser considerado uma subsolagem, pois atua à profundidade máxima de 30 cm, suficiente para romper camadas compactadas, como o "pé-degrade".
- 11.6. No preparo, somente torna o solo mais frouxo, ou seja, quebra sua estrutura sem, contudo, revolvê-Io muito e sem destruir os agregados. Para a escarificação, a umidade do solo é a mesma da aração convencional, mas como o equipamento não tende a provocar a compactação, pode-se





trabalhar com o solo mais úmido, desde que não dificulte a tração e se consiga quebrar suficientemente o solo para o preparo secundário, com grade niveladora.

- 11.6.1. Esse implemento proporciona maior rendimento do que os outros arados. Além de bom desenvolvimento radicular por ocasião do início do desenvolvimento da cultura, ele permite que haja boa infiltração de água e proteção superficial do solo, pois grande parte dos resíduos vegetais permanece sobre a sua superfície.
- 11.6.2. Por outro lado, como o arado de aiveca, o escarificador não é próprio para áreas recémdesbravadas nem para áreas onde haja uma massa vegetal muito densa, que irá causar seu constante embuchamento. Nesses casos, há necessidade de uma gradagem para picar o material, o que facilita a operação com o escarificador.
- 11.7. Um levantamento realizado em Mato Grosso do Sul mostrou que, nas áreas de plantio convencional, 67,12% dos agricultores usam escarificador. Dos que usam a escarificação, 62,25% realizam-na todos os anos e 28,57%, a cada dois anos (Meio Filho & Richetti, 1998).
- 11.8. A escarificação, como alternativa de preparo, substitui, com vantagem, a aração e a gradagem pesada, desde que se reduza o número de gradagens niveladoras. Além disso, possibilita a permanência do máximo possível de resíduos culturais na superfície, o que é desejável.
- 11.9. Quando o preparo é efetuado com o solo muito úmido, pode haver formação de camada superficial compactada, além de haver possibilidade de o solo aderir, com maior força, aos implementos (em solos argilosos) até o ponto de impossibilitar a operação desejada.
- 11.10. Por outro lado, deve-se, também, evitar o preparo do solo muito seco, pois será necessário maior número de gradagens para obter suficiente destorroamento, de modo a permitir a operação de semeadura.
- 11.11. A condição ideal de umidade para preparo do solo pode ser detectada facilmente em campo: um torrão de solo, coletado na profundidade média de trabalho e submetido à leve pressão entre os dedos polegar e indicador, deve desagregar-se sem oferecer resistência. Quando for usado o arado e grade para preparar o solo, considerar como umidade ideal a faixa variável ideal de 60 a 70% da capacidade de campo para solos argilosos e de 60 a 80% para solos arenosos, ou seja, quando o solo estiver na faixa de umidade friável. Quando for usado o escarificador e o subsolador, a faixa ideal de umidade encontra-se entre 30 e 40% da capacidade de campo, para solos argilosos (EMBRAPA, 1996).







- 11.12. Embora os resultados de avaliação de sistemas de manejo do solo sobre os rendimentos das culturas variem bastante de cultura para cultura e com as condições dos experimentos, resultados experimentais têm mostrado vantagens do plantio direto sobre o convencional.
- 11.13. Os serviços deverão ser ofertados dentro dos melhores padrões de qualidade, com a adoção todas as medidas preventivas no que se refere a preservação ambiental dos logradouros a serem utilizados pelos agricultores rurais para o plantio da safra 2024 e no local do aterro sanitário utilizado pelo município de Luís Gomes, a fim de evitar a proliferação de erosões ou outros danos ao meio ambiente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Julio de Oliveira Filho ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, na forma da legislação vigente.
- 13.1. Os serviços deverão ser executados logo após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.
- 13.2. Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor para execução, principalmente as normatizações ambientais.





- 13.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo recebimento dos serviços e fiscalização do contrato, efetuarão inspeção periódica, para comprovar se os serviços executados atendem as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela contratada.
- 13.4. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Agricultura inerentes ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 48h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.
- 13.5. Será procedida avaliação por parte da fiscalização, para fins de verificação do padrão de qualidade dos serviços, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 13.6. É de responsabilidade do gestor do contrato, Sr. Julio Filho de Oliveira Secretário Municipal de Agricultura, como órgão contratante, após a verificação dos serviços efetivamente recebidos, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.
- 13.7. O município de Luís Gomes/RN, não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada procedam com a entrega de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 13.8. A Secretaria Municipal de Agricultura, uma vez comprovada à necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 13.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 13.10. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Agricultura deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução dos contratos;
- 13.11. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 do mesmo diploma legal.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações;
- 14.1. Os serviços solicitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários previamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura do município de Luís Gomes/RN, os quais deverão ser executados adequadamente de forma a permitir completa satisfação dos beneficiários, além de garantir a preservação do meio ambiente;





- 14.2. Durante a execução dos contratos, para cada 150hs de serviço solicitada a contratada deverá disponibilizar um trator nas especificações mínimas exigidas no item 2 deste instrumento, devidamente abastecido e equipado para sua execução, de forma a garantir completa satisfação do contratante;
- 14.3. O início da execução dos serviços se dará após a entrega da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho à contratada devidamente assinada pela autoridade competente;
- 14.4. A execução dos serviços, objeto da licitação será imediata de forma fracionada de acordo com a necessidade e o interesse da administração municipal, mediante emissão da Ordem de Serviços;
- 14.5. A administração municipal de Luís Gomes se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade cumprir meta ou percentual na execução dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para um período de 12 (doze) meses.
- 14.6. Os serviços requisitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 125, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 72h00min, após a emissão da Ordem de Serviços, em parcelas conforme solicitação do setor competente;
- 14.7. O não atendimento do prazo fixado neste termo de referência implicarão na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.8. Os serviços deverão ter no ato da execução, prazo de garantia mínimo de 30 (trinta) dias, de acordo com as características e especificidades, consoante as disposições da legislação pertinente;
- 14.9. Os serviços recusados pela administração municipal, deverão ser substituídos automaticamente, no prazo máximo de 24h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do prestador as despesas de substituição;
- 14.10. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho;
- 14.11. O não atendimento do prazo fixado do item 12.8 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
- 14.12. Feita à entrega pela contratada, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 14.13. Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte,





obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos, no prazo máximo de 24h00min.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, na foma do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 15.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 15.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste;
- 15.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 15.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 15.6. Efetuar os pagamentos relativo ao objeto contratado e efetivamente executado, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento equivalente, consoante as disposições da legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.
- 15.7. Encaminhar a nota de empenho para empresa, e registrar o recebimento, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, comunicando a autoridade competente as irregularidades.
- 15.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual.
- 15.10. O município de Luís Gomes/RN, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. Executar os serviços nas quantidades, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante em estrita





conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;

- 16.1. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações e/ou aquele em que for constatado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, após a notificação formal do contratante;
- 16.2. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 16.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- 16.4. Manter o contratante devidamente informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 16.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.6. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 16.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obriga a atender.
- 16.8. Comunicar ao contratante, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.9. É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.
- 16.9.1. O contratante reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a administração de Luís Gomes/RN.
- 16.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 16.11. Disponibilizar para cada 150h00min de serviço solicitada a contratada deverá disponibilizar um trator nas especificações mínimas exigidas no item 2 deste instrumento, devidamente abastecido e equipado para sua execução, de forma a garantir completa satisfação do contratante;





- 16.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as maquinas, os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 16.14. Por força do § 2° do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o contratado obrigado a declarar ao contratante, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.
- 16.15. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 16.16. Declarar se for caso, a existência de servidor/empregado público no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau, art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93.
- 16.17. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

17. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

DO CONSÓRCIO

18. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na execução deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

DA GARANTIA

19. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador, e na sua ausência, com a garantia legal (Código de Defesa do Consumidor), dentro da qual a contratada substituirá todos os serviços que venham a apresentar defeitos de execução, sem ônus para o contratante.

DOS PRAZOS

20. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após publicação na imprensa oficial.





- 20.1. O início da execução do contrato a imediata, após a emissão da Ordem de Serviços pelo gestor do município de Luís Gomes/RN;
- 20.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 15, § 3°, inc. III, da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. Após o recebimento da Autorização de Execução, os serviços requisitados deverão ser executados diretamente aos beneficiários previamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura do município de Luís Gomes/RN, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 72h00min, em parcelas conforme solicitação do setor competente;
- 20.4. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.5. O prazo de garantia dos serviços deve obedecer às disposições dos itens 12.8 do presente Termo de Referência, na forma do art. 26, § 2, I, da Lei nº 8.078/90, de acordo com as características e especificidade dos serviços.
- 20.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo os serviços serem substituídos imediatamente ou quando for o caso, no prazo máximo de 24h00min, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.
- 20.7. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78 na Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais previstas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.
- 21.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de dezembro de 2023, com valor estimado em R\$ 378.375,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).





21.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2023, Atividade: 02.004.20.606.1007.2.39 – ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIEROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.004.20.606.1007. 2.78 - REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DE MANDIOCA E FRUTICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DO RECEBIMENTO

- 22. Salvo disposições em contrário, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto da contratação será recebido:
- 22.1. Provisória: mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- 22.2. Definitiva: mediante recibo, em até 05 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade dos serviços, marca e modelo).
- 22.3. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes fica reservado o direito de rejeitar parcial ou totalmente os serviços executados em desconformidade com o especificado no constantes no item 2 do presente termo, ficando a contratada na obrigação de substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
- 22.3.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em caso justificável, desde que não traga prejuízos à Administração.
- 22.3.2. A notificação a que se refere o item 20.3, suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 22.4. Os serviços deverão ser acompanhados, quando for o caso, de prospectos, manuais de utilização, rede credenciada para assistência técnica autorizada, e outros documentos encaminhados pelo prestador.
- 22.5. Por ocasião do recebimento dos itens serão verificados a quantidade e a qualidade de acordo com a proposta vencedora.
- 22.6. Todos os itens deverão está com prazo de garantia mínimo de 30 (trinta) dias a partir da sua execução diretamente aos beneficiários previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura de Luís Gomes/RN.
- 22.7. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo,





deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

DO FATURAMENTO

- 23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a execução e entrega do objeto licitado no prazo especificado.
- 23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
- 23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do email: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.
- 23.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 23.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

- 24. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 24.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua





execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

- 25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.
- 25.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 25.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;
- 25.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 25.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 26. O pagamento será efetuado em moeda nacional mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de transferência Bancária.
- 26.1. As Notas Fiscais em regra devem corresponder ao objeto executado, com respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho, nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no caso de divergência, a contratante deve notificar a contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.





- 26.2. Em caso de execuções parciais, a nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente entregues. No caso da execução de serviços com pendências, o pagamento parcial da nota poderá ser efetivado quando sua substituição for inconveniente, a critério da administração.
- 26.3. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajustamento nos preços propostos, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...];

II - por acordo das partes:

[...];

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [...]."
- 27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 28. O contrato resultante da licitação adotada para aquisição do automóvel, poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 28.1. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 Plenário.





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 29.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
- 29.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 29.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.
- 29.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 29.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 29.2.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:
- 29.2.2.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 29.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 29.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, pelo prazo de até dois anos;
- 29.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes com o consequente descredenciamento no CRC Luís Gomes/RN, pelo prazo de até cinco anos;
- 29.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- 29.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:





- 29.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 29.3.2. Tenham praticado atos ilícitos em desacordo com os preceitos legais visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados.
- 29.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 29.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 29.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 29.7. Desconto do valor da multa, se o valor da multa não for pago por meio de DAM, será automaticamente descontado dos créditos que a contratada vier a fazer jus perante o contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 29.8. Quando a ação ou omissão da contratada se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 29.9. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 29.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 29.11. A aplicação das penalidades previstas nos itens 28.2.1, 28.2.2, 28.2.3 e 28.2.4 poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso "I" do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 29.12. No caso das penalidades previstas nos itens 28.2.5 e 28.2.6 caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para aquisição do automóvel, serão exigidos dos interessados, apenas a documentação relativa a habilitação jurídica; qualificação





técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e as declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

- 31. O Termo de Referência é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.
- 31.1. O Termo de Referência exibido, tem por finalidade selecionar empresa para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência, destinados ao suprimento de demandas da secretaria municipal de agricultura de Luís Gomes/RN, através do Sistema de Registro de Preços, consoante as disposições do art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 31.2. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

- 32. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 33. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 01 de dezembro de 2023.

Julio de Oliveira Filho Secretário Municipal de Agricultura





EDITAL Nº 2023.12.05.043 "ANEXO II"

MODELO DE CARTA PROPOSTA - PE Nº 2023.12.05.043

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.05.043

	, inscrita no CNPJ (MF) n.º	*
vem, p	perante esta Comissão Especial de Li	icitação, apresentar nossa
proposta de preço pa	ira locação de Trator Agrícola Sobr	e Rodas, tração 4x4, com
potência mínima de 80	CV, equipado com horímetro e grade a	aradora com no mínimo 14
discos acionada com co	ontrole remoto, destinado a preparaçã	ão do solo para o plantio de
	afra de 2024 de pequenos agricultor	
	antidades, especificações e demais con	
	I e nas disposições fixadas no Edital e	
como segue:	•	·

LOCAÇÃ	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV					
ITENS	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	0001					
	VALOR UNITARIO: VALOR TOTAL:					
	TOTAL DA PROPOSTARs					

O valor total da proposta e equivalente a R\$ 000.000,00 (valor por extenso), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

Prazo de entrega do objeto: De acordo comas as disposições do item 13.6 do Termo de Referência, contadas da solicitação através de Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, contendo quantitativos, especificações e valor unitário e total da fatura.

Prazo de Garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe o item 13.8 do Termo de Referência, contados a partir da de entrega dos respectivos serviços solicitados na Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Refgerencia.





Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

Declaramos, para todos os fins, que a entrga do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

Reconhecemos que as quantidades previstas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato, conforme os subitens 2.6 e 2.7 do Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital. Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias)				
CARIMBO CNPJ:				
Nome completo do proprietário ou representante Legal e qualificação na empresa				





EDITAL Nº 2023.12.05.043 "ANEXO III"

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000000

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 - SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo: à(ás) empresa(s) do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº., estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a) portador da Cédula de Identidade nº. SSP/..... e CPF (MF) nº. adjudicatária do Pregão Eletrônico Nº 2023.12.05.043, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem Registrar os Preços, decorrentes da mencionada licitação, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para execução dos serviços a seguir especificados, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta do art. 15, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atua redação, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, demais legislação pertinente, e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento: O registro de preços para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com





horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

1.1. O município de Luís Gomes/RN, não se obriga a adquirir os itens ou os quantitativos relacionados no item 0001 da presente ata, podendo até realizar licitações específicas para execução dos serviços pretendios, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade condições, nos termos do art. 15, \S 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2023.12.05.043 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, consoante as disposições do art. 15, §3°, III da Lei nº 8.666/93 e art. 12 caput do Decreto Regulamentar nº 7.892/2013, condicionada a publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA OUARTA:

DO VALOR GLOBAL "PREÇO"

- 4. O valor global da presente avença é equivalente a R\$, (......, (......), apurado durante a fase de lance do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043 Registro de Preços.
- 4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros a seguir, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

LICITANTE: 01 -				
CNPJ: E-MAIL: TELEF:				
ENDEREÇO:	CEP N°			
REPRESENTANTE:		CPF Nº		
ITENS:				
VALOR TOTAL RS:				

ITEN S	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL
0001						
	TOTAL R\$					





4.1. A quantidade dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços são meramente estimativa, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA OUINTA:

DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública não participante do certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, desde que autorizados pelo município de Luis Gomes/RN, consoante as disposições do art. 22 do Decreto 7.982/2013.
- 6.1. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.
- 6.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043.
- 6.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá realizar pesquisas de mercado periódicas, visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SETIMA:

DO CONTRATO

- 1. A critério do município de Luís Gomes/RN, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar o(s) contrato(s) correspondentes, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva ata.
- 1.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição dos serviços, nem mesmo das quantidades indicadas no Termo de Referência, podendo a administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- 1.2.0 município de Luís Gomes/RN não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele





poderão advir, podendo realizar licitações específicas para execução dos serviços, ficando assegurado aos beneficiários do registro a preferência de execução em igualdade condições.

- 1.3.O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelos beneficiários do registro quando o município de Luís Gomes, após realização da licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
- 1.4. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Luís Gomes, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.4. Acompanhar e exercer ampla e irrestrita fiscalização no cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 8.5. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outro(s) órgão da administração pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme as disposições do item 6 do presente instrumento.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das licitantes vencedoras;
- 8.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer fornecimento, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Caberá às licitantes vencedoras responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as





despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto licitado dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem executados.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obriga a atender:
- 9.3. Efetuar a execução dos serviços solicitados no prazo máximo de 72h00min, contados do recebimento da Ordem de Serviços/nota de empenho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia, responsabilizando-se pela substituição, dos serviços não aceitas no prazo de 48h00min, a contar do aviso da rejeição.
- 9.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos contratos;
- 9.5. Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA:

DO PAGAMENTO

- 10. O pagamento será realizado a favor da licitante vencedora mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.
- 10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 10.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.
- 10.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.





- 10.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.
- 10.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 10.6.1.De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 10.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.7.À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 10.8. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8.1.A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO REAJUSTE

11. Na presente Ata, os preços registrados, tidos como vencedores do certame, serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, no entanto os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada na Lei 8.666/93, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Com fulcro no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou





adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 12.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses;
- 12.2.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 12.2.2.Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciada do SICAF a licitante que não assinar Ata de Registo de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão 2023.12.05.043, nesta Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.
- 12.6.O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês após transcurso do prazo previsto nos itens anteriores, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria da República na Bahia ou cobrada judicialmente.
- 12.7. As sanções previstas nas alíneas "12.1", "12.3" e "12.4" dos itens "12" e "12.5" poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "12.2".
- 12.8.A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração pública.
- 12.9.Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 12.10. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste Edital e/ou Ata de Registro de Preço decorrente, exceto a penalidade do item 12, subitem "12.4", poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.





12.11. No caso da penalidade prevista no item 12, suitem "12.4" caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA

13. Fica(m) registrado(s) ainda neste instrumento, nos termos do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/13, o(s) prestador(es) abaixo elencado(s), que aceita(ram) cotar os serviços com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação no grupo respectivo, classificado(s) segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

LICITANTE: 02-				
CNPJ: E-MAIL: TELEF:				
ENDEREÇO:		CEP Nº		
REPRESENTANTE:		CPF Nº		
ITENS:				
VALOR TOTAL R\$:				

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL
0001					

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

14. O Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043, poderá ser cancelado, de pleno direito, nas situações prevcistas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043 e seus Anexos, proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar no certame supracitado.
- 15.1. Todas as informações inerentes ao presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no endereço eletrônico www.luisgomesrn.gov.br, inclusive as alterações posteriores.
- 15.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao órgão gerenciador providenciar a convocação do prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- 15.3. Os casos omissos decorrente desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com os termos das Leis Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO COMPETENTE

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade Luís Gomes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Luís Gomes/RN, de de 2023.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA CPF N° 761.688.834-87 CONTRATANTE HEHEEE TEEEEEE BAAAAA DE SISISIS CNPJ Nº 00.000.000/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA C.P.F.: 301.062.654-15 YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA CPF Nº 040.910.774-39

MINUTA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.043

ÓRGÃO REGULADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
PRESTADOR Nº 01:	

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.05.043.....: O registro de preços para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual exercício de 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.05.043, realizada com





base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017; Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043 e seus Anexos, proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANT	E: 01 -		
CNPJ:		E-MAIL:	TELEF:
ENDEREÇ	0:		CEP Nº
REPRESE	NTANTE:		CPF Nº
ITENS:			
VALOR TO	ORAL:		
disputa DA VIGÊ partir d os conti	ENCIA DA ATA: A pro a data de sua assina	esente Ata de Res atura e vigerá até), para todos os itens em gistro de Preços entrará em vigor a é de, podendo ogados de acordo com as disposições
	DATA DA ASSINAT	TURA ded	de 2023.
	ASSINANTES: Carlos Augusto do	e Paiva – ÓRGÃO REG PRESTADO	ULADOR OR





EDITAL Nº 2023.12.05.043 "ANEXO IV"

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 - SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo: à empresa do ramo,, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº estabelecida na doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a) sSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043 e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: A contratação de empresa especializada para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de





2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato será aplicado o valor total apurado na fase de lance para os itens vencidos pela de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

ITEN S	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	QTD	Vr.UN T	Vr. TOTAL
0001						
0002						
TOTAL RS						

1.2. A quantidade dos serviços objeto desta licitação são meramente estimativa, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA:

D	A	V	Λ	1)D	D	A	(1	JTR	Λ'	$\Gamma \Omega$
		•	\vdash		,,,							

- 2. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (......), que serão pagos de acordo com o recebimento dos serviços executados.
- 2.1. O valor do presente contrato teve por base os preços cotados pela empresa adjudicatária na sessão pública realizada para apuração do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043, que serão pagos pelo contratante à contratada pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, demais legislação pertinente e nas regras estabelecidas no edital e seus anexos e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA:

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.





CLÁUSULA QUINTA:

DA VIGENCIA E DA EFICACIA

5. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 6. De acordo com as regras estabelecidas neste edital, caberá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN:
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no que pertine a execução dos serviços e das demais cláusulas do edital e do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. Impedir que terceiros executem os serviços (amanho de terras para o plantio das safras 2024/2025 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes), objeto deste contrato:
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por meio de emissão de Ordem de Serviços expedida pelo gestor municipal de Luís Gomes, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 6.5. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços, inclusive interromper imediatamente a execução do contrato, se for o caso;
- 6.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer fornecimento, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7. Caberá à licitante contratada responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, além de:
- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 7.1.1. Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Valerefeição; Vale-transporte e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.





- 7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 7.4. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.6. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.7. Executar os serviços solicitados no prazo máximo de 72h00min, a partir do recebimento da Ordem de Serviços e nota de empenho, devendo comunicar ao departamento de serviços da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.7.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 72h00min, contadas da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- 7.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8. Às licitantes contratadas caberá ainda, assumir todas as obrigações sociais, comerciais e fiscais, além de:
- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.4. Assumir, ainda, toda responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.





8.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9. Em relação a execução dos contratos (execução dos serviços) objeto desta licitação, deverá as licitantes vencedoras observarem, também, o seguinte:
- 9.1. É expressamente proibida a contratação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante a vigência do contrato;
- 9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;
- 9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor municipal da Secretaria municipal requisitante, designado para esse fim pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitudesta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente, pelo Secretário Municipal de Agricultura, por seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados
- 10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA ATESTAÇÃO

- 11. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, caberá ao gestor da secretaria municipal requisitante ou ao Secretário Municipal de Administraação e planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, como órgão contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA DESPESA

12. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de/....., conforme detalhamento: 02.004.20.606.1007.2.39 - ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIEROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.004.20.606.1007. 2.78 - REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DE MANDIOCA E FRUTICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO PAGAMENTO

- 13. O pagamento será realizado a favor da licitante vencedora mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 13.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 13.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.
- 13.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.
- 13.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 13.6.1.De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de





junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;

13.6.2.De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7.À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

13.8.No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.8.1.A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15. No interesse da administração CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo pactuados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO REAJUSTAMENTO

16. Os preços contratados serão fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6ª, da Lei 8.666/93.





- 16.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental a requerimento expresso do Contratado.
- 16.2. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o prestador do compromisso assumido sem. aplicação de penalidades, ou determinar a negociação:
- 16.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 16.2.1.1. Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação do prestador que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.2.2. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 16.2.2.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.2.2.2. Convocar todos os demais prestadores integrantes da ata para assegurar igual oportunidade negociação.
- 16.3. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão deferir ou rejeitar o pedido.
- 16.4. Definido o valor máximo a ser pago pelo Órgão Regulador do Certame, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o prestador vinculado.
- 16.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Regulador do Certame deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

DAS PENALIDADES

- 17. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a administração da CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos:





- 17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de serviço previstas nos subitens 7.6 e 7.7 da Cláusula Sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 17.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de serviço previstas nos subitens 7.6 e 7.7 da Cláusula Sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 17.1.4. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração municipal de Luís Gomes, por até 2 (dois) anos.
- 17.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assegurada prévia citação, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA que:
- 17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato; não mantiver a proposta, injustificadamente; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar na execução do contrato; não celebrar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa.
- 17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4. Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DA RECISÃO

- 18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1. Quando for o caso, a rescisão do contrato pactuado entre as partes, na forma da legislação vigente poderá ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificandose a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração do CONTRATANTE;
- 18.1.3. Judicial, nos termos da legislação, consoante aas disposições do art. 79, III da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 18.2. Quando a rescisão ocorrer de forma administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

19. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043 cuja realização decorre da autorização do Sr. Carlos Augusto de Paiva e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DO FORO COMPETENTE

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade Luís Gomes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Luís Gomes/RN. de de 2023.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA CPF N° 761.688.834-87 CONTRATANTE HEHEEE TEEEEEE BAAAAA DE SISISIS CNPJ Nº 00.000.000/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA C.P.F.: 301.062.654-15 YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA CPF Nº 040.910.774-39



MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.043

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN CONTRATADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para locação de Trator Agrícola Sobre Rodas, tração 4x4, com potência mínima de 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com no mínimo 14 discos acionada com controle remoto, destinado a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2024 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes, praticantes de agricultura familiar de subsistência. Equipamento com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual exercício de 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.





DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.05.043, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017; Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 0000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício/......, na seguinte atividade: 02.004.20.606.1007.2.39 - ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIEROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.004.20.606.1007. 2.78 - REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DE MANDIOCA E FRUTICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA	de de 2023.
ASSINANTES:	
Carlos Augusto de Paiva	- CONTRATANTE
_	- CONTRATADA

EDITAL Nº 2023.12.05.043 "ANEXO V"

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PE Nº 2023.12.05.043

À			
PREFEITURA	<u>MUNICIPAL</u>	L DE LUIS GO	DMES/RN
COMISSÃO	ESPECIAL I	DE LICITAC	<u> AO - CEL</u>
PREGAO ELI	ETRONICO I	Nº 2023.12	2.05.043

A a empresa,	, Pessoa Juríd	ica de Direito	Privado, insc	rita no Cadas	tro Nacional de
Pessoa Jurídica CNPJ so	b o nº	., Inscrição Es	tadual nº	, com sede n	na Rua nº





Bairro CEP n	o Cidade	/UF, neste ato repr	resentada pelo(a) Sr(a)
brasileiroa(a), solteiro(a), profissão, in	scrito(a) no Cadastro	o de Pessoa Físi	ca - CPF sob o r
residente e dom				
sob as penas da lei, pai	ra todos os fins, na q	ualidade de propone	ente do PREGÃO) ELETRÔNICO I
2023.12.05.043, realizado) pela Prefeitura Mur	nicipal de Luís Gomes	s/RN, DECLARA (QUE:

- 1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, subitem 8.1 do edital:
- 2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitem 8.2 do edital;
- 3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.043, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, subitem 8.3 do edital;
- 4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, subitem 8.4 do edital;
- 5. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), subitem 8.5 do edital;
- 6. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, subitem 8.6 do edital;
- 7. Está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitem 8.7 do edital;
- 8. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei nº 9.854/1999), subitem 40.8.5.1, do edital.

Por ser a expressão da v	erdade, firmam	os a presente.
	de	de 2023.
	ra do Responsáv egível/Cargo/Car	el pela Empresa imbo do CNPJ)